



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARÚ

LEI Nº 07/73 DE 09 DE MARÇO DE 1.973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a / firmar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria da Fazenda, para efeito da fiscalização do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Art.2º- Para o efetivo cumprimentado Convênio, fica a Prefeitura autorizada a colocar à disposição da Secretaria, os servidores que se fizerem necessário.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 09 dias do mes de março de 1.973.